EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva realizar a educação ecológica dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo assim para a promoção da conscientização das crianças, desde a idade escolar, sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância do uso de lixeiras seletivas, incentivando, desde cedo, o uso da reciclagem como uma forma sustentável de preservação ambiental.

A comunidade escolar deve buscar os meios para viabilizar a capacitação dos profissionais envolvidos, além de sensibilizá-los para a compreensão do alcance das modificações propostas e para enfrentar o novo desafio de preparar e oferecer produtos mais saudáveis.

Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Esta necessidade foi despertada pelos seres humanos a partir do momento em que se verificaram os benefícios que este procedimento traz para o planeta Terra.

As campanhas educativas têm despertado a atenção para o problema do lixo nas grandes cidades. Cada vez mais, os centros urbanos com grande crescimento populacional têm encontrado dificuldades em conseguir locais de instalação de depósitos de lixo. Portanto, a reciclagem apresenta-se como uma solução viável economicamente, além de ser ambientalmente correta.

Nas escolas, muitos alunos são orientados pelos professores a separarem o lixo em suas residências. Outro dado interessante é que já é comum nos grandes condomínios a reciclagem do lixo. Ainda, diversos municípios já trabalham com as escolas nesse sentido, ou seja, dando o exemplo para os alunos.

Encontra-se em tramitação, na Câmara Federal, o [Projeto de Lei nº 11.240-A, de 2018](https://www.camara.leg.br/noticias/550969-ESCOLAS-PODEM-SER-OBRIGADAS-A-INSTALAR-LIXEIRAS-DE-COLETA-SELETIVA), que torna obrigatória a instalação de lixeiras para coleta seletiva em escolas públicas e privadas. No Distrito Federal, desde 2012, já vigora Lei impondo essa obrigação junto às escolas.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 3 de março de 2020.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa de Separação de Resíduos Sólidos Recicláveis na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído Programa de Separação de Resíduos Sólidos Recicláveis na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

**§ 1º**  As escolas da Rede Municipal de Ensino realizarão a separação de seus resíduos sólidos recicláveis na origem e disponibilizarão recipientes de coleta seletiva com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao recolhimento.

**§ 2º**  Os recipientes descritos no § 1º deste artigo serão identificados com letreiros de fácil leitura e da seguinte forma:

I – resíduo reciclável;

II – resíduo orgânico; e

III – rejeito.

**Art. 2º**  As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

/JEN